

# Planejamento Tributário pela Contabilidade:

*uma necessidade para o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte brasileiras*

## Introdução

Esse trabalho visa demonstrar a importância, a necessidade e a possibilidade de utilização do Planejamento Tributário pela Contabilidade como um diferencial capaz de auxiliar no desenvolvimento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no cenário brasileiro.

Sabe-se que o profissional da Contabilidade é a pessoa que está mais diretamente ligado ao micro e pequeno empresário e que essas empresas, devido ao seu porte econômico e financeiro, não dispõe, na maioria das vezes, de uma estrutura de recursos humanos capaz de promover o seu desenvolvimento sustentado, como as grandes corporações o possuem.

Segundo estatística governamental, ocorre a morte prematura de 80% das ME e EPP nos primeiros dois anos de atividades. Isso leva à conclusão de que erros de ordem mercadológicos e a falta de sustentação financeira não são os únicos elementos que justificam esse insucesso. Já aos cinco anos de vida, período considerado para estabilização dos empreendimentos, o índice de sobrevivência dessas empresas cai para o patamar de 10%. Aliado a essa realidade está o fato da maioria não provi-

- Geraldo Alemandro Leite Filho
- Núbila Aparecida Coelho

- Administrador, Professor do Curso de Ciências Contábeis da UNIMONTES (MG),
- Contadora, Professora do Curso de Ciências Contábeis da UESC (BA)

denciarem a extinção dos seus registros comerciais, civis e cadastrais, ficando, assim, impossibilitados de realizarem outros empreendimentos futuros. Tornando, assim, indispensável a observação mais rigorosa da legislação tributária, societária e penal tributária. A contabilidade deve ser mantida de forma permanente sem perder de vistas os aspectos legais, gerenciais e sociais de seus propósitos.

Diante do exposto, constatou-se que seria importante a elaboração desse trabalho. Para isso, a metodologia é embasada no tipo de pesquisa bibliográfica, abordagem indutiva utilizando-se de pesquisa empírica, cujas fontes secundárias são artigos, livros, internet e revistas.

## Conceitos e Características dos impostos

O tributo é "toda prestação compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa

expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (Art. 3º do Código Tributário Nacional).

Imposto é o tributo cuja obrigação é gerada por uma situação que depende de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. São as taxas obrigatórias pagas ao Estado e que devem ser revertidas à sociedade sob forma de benefícios de interesse geral como: educação, saúde, transporte, etc. FABRETTI (1998).

O sistema de impostos possui natureza política e econômica. A saúde pública, a defesa, a educação, o bem-estar social são obtidos a partir do ônus que é arcado pela sociedade, causando, desde muitos séculos, a preocupação de emprestar uma teoria que justificasse de forma moral e jurídica a sua exigibilidade. Já o aspecto político traduz-se nas lutas de classes em torno do limite e dos fins de seu uso; motivo de diversas revoluções e transforma-

ções sociais.

No Brasil, de acordo com a Constituição de 1988, as competências tributárias são prerrogativas de União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Origem e Evolução dos impostos: surgimento do Planejamento Tributário

O termo imposto vem do latim *impositum* = colocar sobre, representa a parcela que cada cidadão contribui para a receita pública. Não se equipara à taxa porque esta é cobrada sobre serviços especiais e é paga apenas pelos seus usuários.

Segundo DIAS (1996), a primeira forma de imposto instituída foi aquela em que os vencidos pagavam uma contribuição aos vencedores. Na lei mosaica os dízi-mos constituíam as ofertas que os vassallos ofereciam aos príncipes, sob a denominação de *adjutorium*. Nos tempos modernos, a partir da revolução francesa, os impostos passaram a ser incluídos na constituição, como uma forma honrosa dos cidadãos contribuírem com o Estado, no atendimento das necessidades públicas. Como o próprio nome sugere, seu pagamento é determinado de forma coercitiva, sem a decorrência de alguma vantagem particular por parte do contribuinte.

A partir do momento que o tributo passou a ser exigido em decorrência de uma relação jurídica, ou seja, dentro dos limites da lei, aplicada e interpretada pelo Poder Judiciário, o objetivo de pagar menos impostos passou a ser constante na sociedade, independente das diferenças econômico-culturais dos povos. Afinal, o contribuinte é livre para escolher a melhor forma jurídica de direito privado, isto é, a estrutura utilizada para operar suas atividades produtivas com a menor carga tributária possível.

Tal liberdade decorre da Constituição Federal de 1988, que prevê que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, se não em virtude de lei." (art. 5º, II). Trata-se do Princípio da Legalidade, que foi elevada à categoria de dogma constitucional, assumindo destaque especial no Direito Tributário, já que o contribuinte não é obrigado a pagar tributo sobre fato não previsto em Lei.

Segundo FRANÇA (1998, p.30), "O pla-

nejamento tributário se apresenta como ferramenta indispensável à gestão de caixa das empresas".

A responsabilidade do profissional da contabilidade em relação à escolha da forma de tributação que resulte em menor impacto nas disponibilidades das microempresas e empresas de pequeno porte é evidenciada anualmente, quando o governo divulga as regras de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas para o ano seguinte. A partir daí, são exercitadas as simulações em função das mudanças promovidas, principalmente na determinação da base de cálculo de cada modalidade de tributação e/ou nas alterações de alíquotas para verificar quanto pesará nos lucros a carga tributária desse imposto e da contribuição social sobre o lucro.

O Planejamento Tributário é um comportamento técnico-funcional em que a organização dos fatores legais constitucionais e administrativos devem influir na organização empresarial, com o principal objetivo de evitar o desperdício financeiro que pode ser causado pelo alto custo fiscal tributário. É a forma planejada e eficaz de gerenciar a carga fiscal da empresa, buscando a redução, o adiantamento ou até mesmo a exclusão das obrigações tributárias, sem no entanto, sonegar ao fisco, mas sobretudo, buscando os princípios constitucionais, legais e jurídicos.

Planejar o desembolso com o pagamento de tributos torna-se um fator estratégico para a sobrevivência das empresas, principalmente as micro e as de pequeno porte que serão tratadas em capítulo específico. O planejamento tributário surge como uma necessidade de reduzir e/ou retardar, de forma legal, o desembolso do valor do imposto devido mensalmente, e, está vinculado à escolha de uma das três modalidades de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real ou SIMPLES.

O ponto primordial do planejamento tributário é a ocorrência do fato gerador, ou seja, a concretização da hipótese prevista em lei, que, quando ocorrida, não há nada mais a se fazer, senão providenciar o respectivo pagamento. Segundo BORGES (1998), existem três tipos de planejamento tributário alcançados a partir do emprego de estrutura e forma jurídica:

a) - Com o objetivo de anulação do ônus fiscal – que visa impedir a concretiza-

ção da hipótese tributária.

b) - Com o objetivo de reduzir o ônus fiscal – que ocorre com a organização das atividades econômico-mercantis capazes de permitir a concretização de hipótese de incidência tributária, reduzindo o ônus fiscal.

c) - Com o objetivo de adiantamento do ônus fiscal – que resulta da arquitetura das atividades econômico-mercantis buscando o deslocamento da ocorrência do fato gerador ou adiantamento do lançamento ou pagamento do imposto.

Para BORGES (1998), a esfera jurídica que abriga os atos ou condutas negociais referentes à liberdade fiscal, encontra-se no princípio da Estrita Legalidade em matéria de tributos, onde toda conduta do administrador fiscal deve estar respaldada mediante lei escrita e estrita num ato legislativo oriundo de órgão com competência legislativa. Outro princípio é o da Triplicidade Cerrada, onde determina-se que a Lei, ao desempenhar a instituição ou criação de tributos deve descrever todos os aspectos ou critérios integrativos de sua estrutura normativa.

## Elisão e Evasão Fiscal

Segundo BORGES (1998, p.61), "o ato qualifica-se juridicamente como válido quando reúne os seguintes requisitos essenciais: agente capaz, objeto lícito; e forma prescrita ou não defesa em lei".

Entende-se por agente capaz a pessoa que está apta a exercer pessoalmente os direitos e deveres referentes ao ato que pretende-se praticar. Objeto lícito é aquele que está em conformidade com a lei. E, forma prescrita em lei significa que o ato jurídico depende de forma especial prescrita para não ser considerado nulo.

Diante do exposto, pode-se afirmar que apesar de sua utilidade, o critério temporal, que faz parte do princípio da triplicidade cerrada, ou seja, ter sido cometido antes ou depois da ocorrência da ocorrência do fato gerador não se tem apresentado plenamente suficiente. A distinção entre as figuras não decorre apenas da anterioridade ou posterioridade do fato, mas também da licitude do ato praticado.

O contribuinte que deixa de emitir uma nota fis

ção, por exemplo, está cometendo evasão fiscal, sem o embargo da fraude ter ocorrido antes do fato gerador. No entanto, se o ato praticado pelo contribuinte for ilícito, não ocorreu evasão fiscal. Nota-se que o ordenamento já é bastante severo quanto à licitude dos atos, reprimindo as fraudes e simulações. Portanto, o espaço do contribuinte não é ilimitado como também as manobras não são infinitas. O limite básico que se impõe ao contribuinte quando planeja suas atividades, no campo do direito tributário é a validade dos atos que pratica ou pretende-se praticar.

Não há fundamento legal ou razão que impeçam o contribuinte de organizar suas atividades da forma menos onerosa, inclusive em termos tributários: SANTOS (2000).

Esta fórmula liberal, entretanto, não deve ser levada ao extremo de se permitir a simulação ou abuso de direito no uso das formas jurídicas, tornando evidente a incompatibilidade entre os meios utilizados pelo contribuinte nesta empreitada e os objetivos que se pretende alcançar. É por isso que não podem ser afastadas as ponderações de ordem econômica, pois ainda que o comportamento do contribuinte apresente-se amparado no Direito Privado, o fim nele perseguido poderá ser considerado ilícito se a forma jurídica adotada visar apenas a burla da norma tributária.

## Evolução da Carga Tributária Brasileira

Segundo OLENIKE (2001), as empresas estão buscando cada vez mais efetuar seus planejamentos através de mecanismos que reduzam o desembolso financeiro com o pagamento de tributos. Isso pode ser explicado não apenas pela melhoria da visão administrativo-financeira dos executivos, mas também pela necessidade de sobrevivência em uma economia cada vez mais globalizada e competitiva. A contabilidade é um importante instrumento para a elaboração de um eficiente planejamento tributário, pois é ela quem orienta e registra os fatos administrativos através do controle patrimonial e das mutações ocorridas em um determinado tempo.

Pelo fato da contabilidade determinar a base de cálculo da maioria dos tributos é, sem dúvida, o contador, um grande conhecedor da área tributária das entidades e, sendo assim, possui em suas mãos condições de viabilizar planos que resultem em redução de tributos. Devido ao tempo que passa dedicando à coordenação e operacionalização da contabilidade, o contador não possui disponibilidade de tempo para dedicar ao estudo da legislação tributária, deixando espaço para profissionais de outras áreas do conhecimento utilizarem o seu trabalho. A fim de que

ocorra a valorização do profissional da contabilidade, ele precisa apontar caminhos que leve a classe empresarial a ter seus custos diminuídos, tornando um sujeito ativo na busca do lucro.

Segundo AMARAL (2001, p.01), "na história brasileira o contribuinte sempre é penalizado. O sistema tributário torna-se cada vez mais caótico e a promessa da classe política quanto à sua simplificação é somente figura de retórica."

Diante do exposto, percebe-se que o campo de atuação do profissional da contabilidade está cada mais amplo e que o empresário está ansioso por informações que resultem em economicidade. Saliencia também a responsabilidade desse profissional em apontar caminhos seguros, dentro da legalidade e da ética, oferecendo, assim, sugestões e contribuições capazes de interferir de forma positiva para a melhoria dos resultados obtidos pelas empresas.

Segundo pesquisa realizada pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e pela ABDC – Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte, cujo objetivo principal dessas associações é a difusão de sistemas de economia legal de impostos e a defesa dos contribuintes brasileiros contra os altos tributos vigentes no país, respectivamente, aponta que de 1986 a 1999, ou seja, em treze anos a carga tributária do Brasil subiu 295,63%

# QUER TER SEU ARTIGO PUBLICADO NA PENSAR CONTÁBIL?

## PROCEDIMENTOS:

- 1- Envie seu artigo para o e-mail [pensarcontabil@crcrj.org.br](mailto:pensarcontabil@crcrj.org.br);
- 2- Ou envie através do correio uma cópia impressa e outra em meio magnético (disquete);
- 3- Escreva, no máximo, 10 páginas em corpo 12, entrelinha padrão, fonte Times New Roman, no Word (versão 2000 ou anterior).

Caso seu artigo seja aprovado pelo Conselho Editorial, será publicado na Revista Pensar Contábil. Para informar-se em qual edição publicaremos, entre em contato com a Assessoria de Comunicação (tel: (21) 2216-9503/ 2216-9507).

Informações sobre assinatura da revista ou renovação, ligue para os telefones: (21) 2216-9544 / 2216-9545 / 2216-9571

## QUADRO DE CRESCIMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA GLOBAL EM RELAÇÃO AO PIB NO PERÍODO DE 1986 A 1999.

Do total da Arrecadação Tributária Geral:

Está expressa em Us\$ Milhões (1986 A1991)

Em R\$ (1992 Em Diante). Para evitar distorções de 1992 em diante, fez-se a correção para Dólar.

| ANO  | PIB     | FEDERAL |        |        |        |            | ESTADUAL |            | MUNI-<br>CIPAL | TOT.           | %<br>S/PIB   |
|------|---------|---------|--------|--------|--------|------------|----------|------------|----------------|----------------|--------------|
|      |         | COFINS  | IR     | IPI    | INSS   | TOTAL<br>1 | ICMS     | TOTAL<br>2 | TOTAL<br>3     | TOTAL<br>1+2+3 | 1+2+3<br>PIB |
| 1986 | 337.832 | 2.283   | 17.501 | 7.641  | 16.698 | 56.386     | 16.219   | 17.160     | 2.095          | 75.641         | 22,39        |
| 1987 | 360.810 | 2.319   | 15.137 | 9.139  | 16.399 | 55.048     | 15.365   | 16.015     | 2.093          | 73.156         | 20,28        |
| 1988 | 371.999 | 2.674   | 17.122 | 8.189  | 14.964 | 55.542     | 16.182   | 16.656     | 2.232          | 74.430         | 20,01        |
| 1989 | 399.647 | 4.043   | 17.191 | 8.556  | 16.453 | 58.544     | 27.121   | 27.613     | 2.398          | 88.555         | 22,16        |
| 1990 | 398.747 | 6.428   | 18.460 | 10.168 | 21.474 | 79.352     | 33.768   | 36.219     | 3.684          | 119.255        | 29,91        |
| 1991 | 405.679 | 5.468   | 14.142 | 9.057  | 18.827 | 65.386     | 27.886   | 29.686     | 4.781          | 99.853         | 24,61        |
| 1992 | 355.453 | 3.590   | 13.698 | 8.450  | 16.788 | 60.437     | 24.484   | 26.297     | 3.480          | 90.214         | 25,38        |
| 1993 | 429.968 | 5.172   | 16.396 | 9.770  | 31.740 | 79.510     | 23.667   | 25.398     | 2.971          | 107.879        | 25,09        |
| 1994 | 477.920 | 10.718  | 18.874 | 10.423 | 33.880 | 98.199     | 32.031   | 34.334     | 4.200          | 136.733        | 28,61        |
| 1995 | 656.333 | 15.226  | 28.969 | 13.635 | 40.690 | 124.695    | 49.052   | 53.139     | 9.024          | 186.858        | 28,47        |
| 1996 | 757.594 | 17.892  | 33.693 | 15.512 | 44.360 | 139.484    | 58.032   | 62.980     | 10.116         | 212.581        | 28,06        |
| 1997 | 839.209 | 19.118  | 36.524 | 16.833 | 45.890 | 158.566    | 62.150   | 69.320     | 11.305         | 239.191        | 28,50        |
| 1998 | 899.814 | 18.745  | 45.818 | 16.306 | 46.740 | 186.560    | 60.885   | 70.995     | 11.492         | 269.047        | 29,90        |
| 1999 | 907.192 | 32.184  | 51.516 | 16.503 | 52.424 | 203.941    | 67.885   | 83.242     | 12.075         | 299.257        | 32,99        |

CRESCIMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA ENTRE 1986 E 1999 = 295,65%

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

A Carga Tributária Global é a somatória de todos os tributos federais, estaduais e municipais, compreendendo os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições parafiscais. Fica demonstrado que em 1986 houve arrecadação tributária de 75,64 bilhões de dólares, enquanto que o total arrecadado em 98 foi de R\$ 269,04 bilhões. A arrecadação em 99 é de R\$ 299,26 bilhões. Assim, em 1986 a carga tributária sobre o PIB brasileiro era de 22,39%, elevando-se ao longo dos anos e atingindo o índice de 29,90% em 98. Em 99 a carga tributária global atingiu

32,99 % sobre o PIB, representando um aumento de 10,33% da carga tributária sobre o PIB em relação ao anterior. Houve um crescimento da carga tributária entre 1986 e 1999 de 295,63%.

Diante do exposto, deduz-se que em termos de carga tributária, a tendência é que ela cresça e absorva cada vez mais os recursos financeiros dos quais as empresas dispõem. A escolha acertada do melhor tipo de enquadramento fiscal, ou seja, aquele que represente o menor impacto nas disponibilidades empresariais, torna-se um fator fundamental para que o

profissional da contabilidade possa obter êxito na qualidade dos seus serviços prestados e contribuir para o sucesso das microempresas e empresas de pequeno porte. A participação na vida da empresa, ou seja, o acompanhamento das atividades operacionais, antes mesmo da ocorrência do fato gerador é outro fator de notável importância para o aprimoramento das suas funções. Na maioria das vezes quando os documentos chegam ao setor contábil ou na empresa terceirizada, responsável pela contabilidade, já não há nada mais a ser feito, pois, os fatos gera-

dores já ocorreram sem a análise crítica e relevante do profissional contábil.

## A Contabilidade nas Microempresas Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Para que uma empresa adquira personalidade jurídica é preciso que seus atos constitutivos sejam registrados e arquivados na Junta Comercial, se explorar atividade mercantil; se seu objetivo social possuir caráter eminentemente civil, sendo de finalidade lucrativa, como é o caso das sociedades civis de profissão, ou sem fins lucrativos, como as associações de classe, sindicatos, fundações, dentre outras, devem possuir seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 179, estabelece que as pequenas e microempresas terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado.

Do ponto de vista contábil, têm ocorrido interpretações indevidas dessa determinação constitucional, fazendo crer, inclusive, que estariam dispensadas da escrituração, induzindo-as à clandestinidade patrimonial, resultando na sua degeneração administrativa, econômica e financeira. Para NETO (1998, p.19),

"Uma empresa sem contabilidade é uma empresa sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de sobrevivência ou de planejar seu crescimento. Impossibilitada de elaborar demonstrativos contábeis por falta de lastro na escrituração, por certo encontrará grandes dificuldades de obter fomento creditício em instituições financeiras ou de preencher uma simples informação cadastral".

Portanto, pode-se afirmar que a utilidade da escrituração contábil é evidenciada sob vários aspectos, a saber:

**1 - Quanto ao Aspecto Legal:** A escrituração contábil habilita a empresa para enfrentar diversas situações, tais como:

a) - **Concordata** - Se a empresa estiver passando por dificuldades financeiras tem o direito de solicitar concordata, porém, um dos requisitos fundamentais para a obtenção desse benefício é que seja apresentado, em juízo, as Demonstrações Contábeis, Relação dos Credores e o Livro Diário escriturado até a data do requerimento, assim como um Balanço Especial elaborado para esta finalidade.

b) - **Falência** - Para que a falência não seja considerada fraudulenta, a empresa terá que obedecer as mesmas exigências relativas à concordata.

c) - **Perícias Judiciais** - Especialmente em relação a questões de ordens trabalhistas, a falta da escrituração torna a empresa vulnerável, pois, haverá necessidade de comprovar, formalmente, que as obrigações trabalhistas foram cumpridas, pois o ônus da prova é da empresa que a faz mediante a constatação no Livro Diário.

d) - **Dissidências Societárias** - As divergências que porventura surgirem entre os sócios de uma empresa poderão ser objeto de perícia para apuração de direitos ou responsabilidades. A falta da escrituração impossibilitará a realização desse procedimento técnico esclarecedor.

e) - **Fiscalização da Previdência Social** - A legislação previdenciária exige expressamente a escrituração do Livro Diário.

### 2 - Quanto ao Aspecto Gerencial:

O empresário necessita de informações para a tomada de decisões. A contabilidade oferece dados formais, científicos e universais, que permitem atender essa necessidade. Entretanto, torna-se necessário que esses dados sejam apresentados como informações confiáveis, capazes de interferir em decisões como redução de custos, alteração de uma linha de produção, dentre outros, sob pena de se colocar em risco o próprio patrimônio da empresa.

**3 - Quanto ao Aspecto Social:** A falta de escrituração contábil é uma das principais dificuldades para se avaliar a economia informal, o que distorce as estatísticas no Brasil. O desconhecimento da realidade econômica do país gera decisões completamente dissociadas das necessidades das empresas e da sociedade em geral e, sem dúvida, tem causado prejuízos irrecuperáveis ao País.

O registro contábil é importante para, entre outros aspectos, analisar-se as causas que levam um grande número de pequenas empresas a fecharem suas portas prematuramente.

Com isso, deduz-se que a escrituração contábil completa é indispensável à empresa de qualquer porte, como principal instrumento de defesa, controle e gestão do seu patrimônio.

## Resultados da Pesquisa Empírica

Concluiu-se este trabalho por

meio de um questionário aplicado aos profissionais de contabilidade, que prestam serviços a Micro e Pequenas empresas, alunos dos cursos de graduação em Contabilidade e também da pós-graduação em Auditoria da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, onde se obteve informações a respeito da forma que esses profissionais utilizam os fundamentos do Planejamento Tributário na execução dos seus serviços.

A resposta ao questionário foi efetuada por 50% do universo pesquisado (100 questionários) de onde se concluiu que 70% são técnicos em contabilidade e 43% exercem a profissão entre 10 e 15 anos, ou seja, são pessoas já bastante experientes, que estão voltando à sala de aula para terem os seus conhecimentos atualizados. Os principais fatores que dificultam a melhoria dos serviços por eles prestados são a burocracia estatal, a falta de otimização tecnológica, a falta de cultura dos empresários, a concorrência baseada em preços e a falta de organização. A maioria (79% dos questionados) disse que a contabilidade possui mecanismos capazes de reverter o fato de apenas 10% das empresas iniciadas, no Brasil, sobreviverem aos primeiros cinco anos de vida.

Causas como má administração financeira do negócio, conceito errado a respeito de lucros e de contabilidade, falta de conhecimento de mercado, falta de domínio tecnológico, falta de perfil de empreendedor, falta de planejamento, os impostos e os tributos, a ingerência e a falta de incentivos do governo foram citadas pelos questionados como principais motivos das mortes prematuras das empresas, ou seja, esses profissionais reconhecem a importância da contabilidade e a necessidade de se efetuar um planejamento que vise a redução dos impostos e tributos pelas micro e empresas como forma de desenvolvê-las.

Um pequeno índice, 57%, disse que costuma orientar os seus clientes sobre as possibilidades de redução ou adiamento dos fatos geradores de tributos, ou seja, os clientes estão deixando de obter a orientação básica a respeito do planejamento lícito. A metade, 50%, respondeu que na execução dos seus trabalhos, dedica, diariamente, uma hora, no máximo, ao estudo da legislação tributária, mas uma grande maioria, 93%, afirmou que, se houvesse maior disponibilidade de tempo para estudar a legislação, teria a qualida-

de dos seus serviços melhorada. Sendo assim, deduz-se que a operacionalização da contabilidade absorve grande parte do tempo dedicado ao exercício da profissão. A metade das pessoas disse que os seus clientes costumam participar de todas as decisões referentes à carga tributária paga pelos mesmos. O meio mais utilizado para se manterem informados sobre assuntos tributários são os boletins informativos, 39%.

Uma grande parte, 78%, disse que utiliza os fundamentos do Planejamento Tributário no decorrer das suas atividades, entretanto, 43% dos questionados disseram concordar que elisão e evasão fiscal são termos sinônimos. Isso é um fator preocupante, pois, demonstra a falta de observação do caráter legal que deve ser apresentado aos usuários da informação contábil. Se a ação não for lícita, não há o que falar em termos de planejamento tributário.

Diante do resultado da pesquisa, argumenta-se que o assunto precisa ser mais explorado pelo universo analisado a fim de que a contabilidade possa participar de forma mais efetiva da tomada de decisões, promovendo, assim, o desenvolvimento dessas microempresas e empresas de pequeno porte.

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

O planejamento pode ser tratado como uma técnica indispensável à realização de qualquer objetivo. Todas as metas, de pessoas físicas ou jurídicas, quando bem elaboradas, possibilitam melhores resultados. O planejamento tributário não foge a essa regra, pois, através dele é possível atingir um fator indispensável à boa gestão financeira das empresas: a redução ou adiantamento dos seus custos fiscais tributários.

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho foi alcançado, pois através dele foi possível demonstrar a importância, a necessidade e a possibilidade de utilização do planejamento tributário pela contabilidade como forma de desenvolver as microempresas e as empresas de pequeno porte.

A sua necessidade ficou evidenciada diante do contexto em que essas empresas estão envolvidas, ou seja, no Brasil, no período de 1986 a 1999 percebendo-se que nenhum empresário consciente pode dar-se o direito de não levar em consideração a forma que o fator tributário está interferindo no aspecto financeiro e econômico das suas atividades. Buscar soluções capazes de reduzir o impacto dos tributos nos fluxos de caixas das em-

presas torna-se uma meta a ser atingida por todos aqueles que pretendem continuar vivos e competitivos no mercado.

A Contabilidade, como ciência social aplicada, exerce papel fundamental na vida e no desenvolvimento dessas empresas quanto aos aspectos legais, gerenciais e sociais. Ou seja, no momento em que elas estão sendo formalizadas, constituídas, estará também sendo determinada a forma que elas deverão se comportar no pagamento dos seus tributos. As tomadas de decisões devem ser fundamentadas em dados formais e científicos, cujas informações precisam ser completas e confiáveis. E, como gestora do patrimônio destas empresas, ninguém melhor do que a própria Contabilidade para apontar ao poder público o caminho mais seguro para incentivar o desenvolvimento dessas empresas, justificando assim o seu papel social.

Conclui-se esse trabalho com a certeza de que a Contabilidade é a bússola capaz de apontar os caminhos seguros para o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e com a esperança de ver todas aquelas que se encontram, hoje, na informalidade, tendo a chance se constituírem, legalmente, usufruindo todos os benefícios que a informação Contábil é capaz de proporcionar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Gilberto Luiz, *A distorcida carga tributária brasileira*. Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. [www.tributarista.com.br](http://www.tributarista.com.br).
- AMARAL, Gilberto Luiz; OLENIKE, João Eloi, *Carga tributária brasileira aumentou 295,63% desde 1986*. Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. [www.tributarista.com.br](http://www.tributarista.com.br).
- BORGES, Humberto Bonavides, *Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- DIAS, Mauro Eteson Fagundes, *O benefício financeiro resultante do planejamento tributário dos impostos de IPI e ICMS, implementado pela empresa MATSULFUR, no período de janeiro de 1990 até junho de 1996*. Montes Claros: 1996.
- FABRETTI, Cláudio Camargo, *Contabilidade Tributária*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- FILHO, Wladimir Novaes, *Constituição da República Federativa do Brasil – com notas remissivas*. 2. ed. São Paulo: LTR Editora, 1999.
- FRANÇA, José Antônio de, *O impacto da modalidade de tributação no fluxo de caixa das empresas*. Revista Brasileira de contabilidade, Brasília, ano 27, n.113, p. 24-31, set/out. 1998.
- GUEDES, Joaquim Pinto, *Manual do imposto de renda da pessoa jurídica – legislação aplicável ao ano-calendário 2001*. IOB – Informações Objetivas.
- NETO, Pedro Coelho, *Micro e pequenas empresas – manual de procedimentos contábeis*. 2. ed. CFC/SEBRAE. Brasília: 1998.
- OLENIKE, João Eloi, *A contabilidade e o planejamento tributário*. Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. [www.tributarista.com.br](http://www.tributarista.com.br).
- OLIVEIRA, Juarez de, et al., *Código Tributário Nacional – lei no. 5.172, de 25-10-1966, atualizada e acompanhada de legislação complementar, súmulas e índices sistemático e alfabético-remissivo do código tributário nacional, cronológico da legislação e alfabético da legislação complementar e das súmulas*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- SANTOS, Márcio Trindade, *Planejamento Tributário*. Jornal do Conselho de Contabilidade. Belo Horizonte: Maio/1998, p. 11.
- SANTOS, Paulo Cezar Consentino dos, *Planejamento Tributário*. Jornal do Conselho de Contabilidade. Belo Horizonte: Maio/2000, p. 11.